



(DES) INDICIAMENTO- As controvérsias do Instituto Desindiciamento

Autor(es)

Tatielle De Jesus Carrijo Belarmino

Monica Lins Dos Santos

Livia Carolina Soares Dias De Medeiros

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Esta pesquisa tem como escopo retratar o instituto do desindiciamento como ato essencial à persecução penal, desde que devidamente fundamentado e sob o viés estrito da excepcionalidade. O desindiciamento surge como meio célere para obstar constrangimento ainda em fase pré-processual, visto que durante as investigações, pode ocorrer dos elementos de informação recolhidos não perdurarem ao ponto de demonstrar que o agente imputado como principal suspeito continua sendo provável autor do delito investigado, pois é possível sobrevir fato, durante a apuração, que demonstre a autoria de outro agente e isso pode advir de várias circunstâncias, uma vez que durante o inquérito policial ocorre realização de várias diligências. Busca-se demonstrar que os atos realizados na investigação são significativos na vida de quem se tornou alvo, sendo imprescindível cautela na atuação de qualquer procedimento nessa fase preliminar, afinal a aplicabilidade do instituto não pode ser deliberada.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é servir como fundamentação jurídica à plena aplicabilidade do desindiciamento, já que a temática não detém de abordagem pormenorizada no ordenamento jurídico brasileiro. O instituto tem o fito de cessar injustiças de forma célere, pois os danos do indiciamento podem ser irreparáveis na vida de quem se tornou alvo de investigação criminal por algum equívoco.

Material e Métodos

Pretende-se explicar a temática encarregando-se de uma abordagem sobre posicionamentos que fundamentam a plena aplicabilidade do instituto pelo Delegado de Polícia e argumentos que denotam sua impossibilidade de vigência. O tema é relevante, uma vez que mostra que o inquérito policial vai além de mero embasamento para oferecimento da exordial acusatória, em outras palavras, busca-se, sobretudo, por meio desse procedimento investigatório, a elucidação de fato criminoso, a fim de que a etapa processual tenha o melhor deslinde possível e que a tutela jurisdicional seja eficiente ao que se busca.

Resultados e Discussão

O desindiciamento deve feito por despacho devidamente fundamentado com determinação ao Instituto de Identificação para que a anotação do indiciamento anterior seja desconsiderada. Não obstante tudo isso, é



necessário ponderar que este despacho tenha o relato completo das ações que encaminharam a autoridade policial à execução do ato, em outros termos, devem constar todos os motivos que provocaram o indiciamento e desindiciamento do agente. Como alhures dito, o ato de desindiciar é possível, sob o fundamento de que o inquérito policial se trata de um procedimento administrativo, logo, o delegado de polícia desfruta de autotutela, podendo rever seus próprios atos. Havendo o desindiciamento, entende-se que o delegado concluiu que a linha investigativa estava equivocada, logo é plenamente válido, que ele corrija o rumo da apuração, por fato superveniente durante as investigações ou por conta do recolhimento de elementos informativos que não se conservaram até o término das investigações.

Conclusão

A teoria dos poderes implícitos fundamenta a previsão legal, pois o indiciamento é previsto na Lei nº 12.830/2013 e a fundamentação do desindiciamento segue a inteligência do artigo 2º, §6º do dispositivo supra, afinal se o delegado de polícia pode indicar, infere-se que também pode desindiciar. O instituto tem o condão de amenizar os efeitos de indiciamentos equivocados, que ocorreram, em alguns casos, por erros em apontamentos das próprias vítimas no reconhecimento de pessoas, por abordagens policiais ostensivas discriminatórias ou até mesmo por denunciações caluniosas.

Referências

- LOPES JR, Aury e GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Investigação Preliminar no Processo Penal. Saraiva, 2013.
- NUCCI, Guilherme Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5ª ed. São Paulo: RT, 2008.
- SILVA, Márcio Alberto Gomes. Inquérito Policial- uma análise jurídica e prática da fase pré-processual. Salvador: Juspodvm, 5ª ed., pág. 87, 2020.
- BRASILEIRO, Renato. Manual de Processo Penal – volume único. 4º ed. – Salvador: Ed. JUSPODIVM, 2016, p. 147.
- TÁVORA, Nestor. Curso de direito processual penal/ Nestor Távora, Rosmar Rodrigues Alencar – 15. ed. Reestrut. Revis e atual. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.
- TOURINHO FILHO, Fernando Costa. Manual de Processo Penal. 5. Ed. São Paulo: Salvador: JUSPODIVM, 2019.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. Editora Atlas S.A., 11ª ed. - 2001.
- BONFIM, Edílson Mougenot. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 124.

